**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**
   1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde.
   2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços para eventual e futura contratação, em conformidade com os decretos **Lei 10.520/2002**, **10.024/2019** e Decreto Municipal n° 7.496/2013.
2. **JUSTIFICATIVA.**
   1. Em virtude de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde adotou-seo Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição de: **BOTAS DE BIQUEIRA PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.**
3. Haver previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
4. Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
   1. Do Estudo de Estimativa:
   2. Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores (Anexo II).
   3. A Secretaria Municipal de Saúde tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto/serviço deste Termo de Referência não são específicas deste órgão.
5. **DO OBJETO.**
   1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **BOTAS DE BIQUEIRA PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.**
   2. Nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
6. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
   1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço por item** observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.
7. **ESPECÍFICAÇÃO DOS BENS.**
   1. Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.
   2. Os quantitativos previstos foram estimados conforme anexo II.
8. **CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS.**
   1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.
9. **DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
   1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO​**
      1. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
      2. A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.
   2. **DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**:
      1. Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.
      2. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.
   3. **DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO**.
      1. O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
      2. Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.
   4. **DO ENVIO DE LANCES**
      1. O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art.14 do Decreto 10.024/2019.
10. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    1. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.
    2. **SUBAÇÃO:** **18001.404009** – Fortalecimento e Modernização da Promoção e Vigilância em Saúde

**NATUREZA DA DESPESA:** **3.3.90.30 -** Material de consumo

**FONTE RECURSO:** **0.2.41.001003** – Vigilância em Saúde

1. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**
   1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
   2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um **percentual mínimo de 10% (dez) de cada item** do que se encontra registrado;
   3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
   4. O prazo previsto para entrega deverá ser de **até 30(trinta) dias,** contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
   5. Os produtos deverão ser entregues, em única parcela, acompanhados da documentação fiscal, Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL,** devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: **(82)3312-5444.**
   6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da **Lei nº 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
   7. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do **art. 73, II “a”** e **“b”**, da lei Federal **nº 8.666/1993.**
   8. Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   9. Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
   10. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação.
   11. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
2. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**
   1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
3. **DAS OBRIGAÇÕES.**
   1. **DA CONTRATADA:** 
      1. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
      2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
      3. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
      4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
      5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
      6. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
      7. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
      8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
      9. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      10. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
      11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
      12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
   2. **DA CONTRATANTE:**
      1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
      2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
      3. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
      4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
      5. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
      6. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
      7. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
      8. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
      9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
4. **DO PAGAMENTO.**
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
   2. Conforme  a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da apresentação da fatura.
   3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
5. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
   2. O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
   3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
   4. O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
   5. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
   6. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 – Centro, Maceió-AL, 57020-680. Fone 3312 – 5100.
   7. Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
   8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
   9. Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
   10. Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.
6. **DA CONTRATAÇÃO**
   1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da lei 8.666/93.**
   2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.
   3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**
   1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA.**
   2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
      1. Expedir ordens de fornecimento;
      2. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega
      3. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
      4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
      5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
      6. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
      7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
      8. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
8. **DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**
   1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
   2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
   3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem aceitável;
   4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
   5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
   6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
   7. Por razão de interesse público; ou
   8. A pedido do fornecedor quando:
   9. Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
   10. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
   11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
9. **DAS SANÇÕES .**
   1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
      1. Advertência;
      2. Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
      3. Multa de até 5% (cinco por cento);
      4. Multa de até 10% (dez por cento);
      5. Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
      6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
   2. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses;
   3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
   4. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
   5. “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
   6. Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
   7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
   8. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 17.2, a sanção prevista no subitem “17.1.5” ou no subitem “17.1.6” do item 17.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “17.1.2” a “17.1.4” do mesmo dispositivo.
   9. As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO .**
    1. A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.
11. **DA VALIDADE DOS PRODUTOS.**
    1. Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
    2. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
    3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**
   1. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
   2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, para o Setor de DIRETORIA DE VIGILÃNCIA EM SAÚDE, através do e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br telefone para contato (82) 3312-6126.

Maceió, 19 de Agosto de 2020.

**À consideração superior,**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fernanda Araújo Rodrigues**

Diretoria de Vigilância em Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Thomaz Nonô**

Secretário Municipal de Saúde de Maceió

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDAD** | **QUANT** |
| 01 | **Bota de couro com biqueira**.  Tipo de Couro do Cabedal: Vaqueta flor no buck marrom café; Tipo de Forro da Gáspea: Forração em não tecido; Tipos de Linhas: Costuras simples, duplas e quádruplas; Colarinho: Camurça marrom café Acolchoado com espuma PU; Forração: Forro em poliéster dublado c/ manta; Lingueta: Vaqueta flor no buck marrom café; Biqueira: Biqueira plástica, apenas para conformação sem atendimento a norma; Contraforte: Em material resinado termo conformado; Ilhós: Ilhós passador 08 por pé; forro de TNT, sem bico de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta Bidensidade em (PU) poliuretano. Contendo o Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com prazo de validade contado a partir do ano de entrega do equipamento;  **Tamanhos do 37 ao 45,. A combinar com a contratante.**  **CATMAT 150242** | Par | 1.000 |

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

1. Em 07/08/2019, foram abertos os processos de nº 5800.78609/2019 e 5800.78595/2019 para consumo das Atas de Registro de Preço 253/2019 e 250/2019, ambas contendo os itens e quantitativo de botas de couro com biqueira, bem como outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários para suprir necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde;
2. Em 26/08/2019, foram emitidos os respectivos empenhos para aquisição dos itens;
3. Em 30/08/2019, foram emitidas as ordens de fornecimento;
4. Em 10/09/2019, a empresa arrematante Bom de Preço Materiais de Construção emitiu um requerimento a ARSER - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió, informando que houve equívoco na ATA nº 253/19 quanto ao item nº 47 - bota de couro com biqueira, e que a mesma em contato com a fábrica constatou que não poderia fornecer o item solicitado diante do preço arrematado;
5. Em 30/12/2019 e 13/01/2020, constata-se que o pedido de reavaliação do item foi indeferido pela ARSER - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió;
6. Em 29/01/2020, a Assessoria Técnica emitiu despacho à fl. 24 informando o descumprimento da ordem de fornecimento por parte da empresa arrematante e encaminhou os autos para Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas da ARSER para apuração de responsabilidade pelo descumprimento da ARP nº 253/2019, nos termos da legislação vigente;
7. Em 02/04/2020, a Diretoria de Gestão Administrativa emitiu despacho nº 312/2020 informando que a mesma optou por não fazer o consumo do item bota de couro com biqueira por haver um novo processo administrativo de EPIs, porém não indicou no processo qual seria o nº do mesmo, dando seguimento sem a presença do referido item;
8. Em 15/06/2020, foi emitida uma nova ordem de fornecimento nº 119/2020 à fl. 42, solicitando o fornecimento pela empresa arrematante dos itens descritos na tabela exposta à mesma folha, exceto a bota excluída anteriormente;
9. No mesmo dia, através de e-mail ao almoxarifado anexa à fl.43, a empresa arrematante informou que devido à crise, os itens solicitados estão sem previsão para recebimento;
10. Em 30/07/2020, após questionamentos sobre o andamento do processo, a Diretoria de Vigilância em Saúde tomou ciência do resultado do processo que culminou no não fornecimento das botas de biqueira, apesar do antecipado e adequado planejamento;
11. Em 03/08/2020, em contato verbal com a Diretora Geral de Administração, a Diretora de Vigilância em Saúde solicitou pronunciamento quanto ao número do processo referido no despacho à fl. 34, que se encontra em andamento, pelo qual foi informada que o quantitativo do referido processo não atende as necessidades desta direção;
12. Diante do fato ocorrido e do tempo transcorrido como mostra o histórico supracitado, a Diretoria de Vigilância em Saúde vem, através da Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos, encaminhar este histórico do trâmite dos processos relacionados com o intuito de questionar uma solução para a aquisição das botas de couro com biqueira, solicitando com URGÊNCIA, um novo pedido de 1.000 pares de botas pois o estoque encontra-se crítico e as poucas disponíveis estão esfacelando diante do tempo de armazenamento, e sua falta acarretará em parada quase que em sua totalidade das visitas domiciliares, pontos estratégicos, bloqueio de casos, entre outras atribuições dos Agentes de Combate às Endemias, uma vez que se trata de um EPI imprescindível a realização das atividades de operação de campo;
13. Vale destacar que as últimas entregas em massa do referido EPI foram realizadas no ano de 2018, ocorrendo reposições esporádicas diante dos desgastes, tendo este planejamento sido realizado em 2018 para consumo no ano de 2019, o que não aconteceu.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fernanda Araújo Rodrigues**

Diretoria de Vigilância em Saúde